



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA

Av. Prof. Luciano Gualberto, 315 - 2º - sala 2047- São Paulo — SP — 05508-900
Tel./Fax: 11 3091-3754 — e-mail: fflchflp@usp.br
Hoitie: www.ft4ch.usp.br/dcp



Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

[Normativa VI]

Regras para atuação de pós-doutores no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

Reunida em 06 de maio de 2021, visando adequar a atuação dos pós-doutores às normas da USP e melhorar o nível de excelência científica e tecnológica do Programa, determinou-se que:

Art. 1. A participação no programa será aceita dentro das condições previstas pela RESOLUÇÃO CoPq Nº 7406, DE 03 DE OUTUBRO DE 2017 e sucessivas modificações.

Conforme estabelecido na Resolução 7406/2017 (art. 3), a participação no programa será aceita dentro das seguintes condições:

I – se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

II – se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, ou ainda, se o vínculo empregatício for em tempo parcial;

III – sem bolsa, a critério da Comissão de Pesquisa ou, na sua ausência, do Conselho Deliberativo do Museu, Órgão de Integração ou Órgão Complementar.

Para os tipos I, II e III:

Art. 2. O Supervisor deverá ser membro permanente do departamento.

Art. 3. O PPGCP estabelece que:

a) o pós-doutor poderá ministrar aulas teóricas na pós-graduação desde que o curso seja credenciado e ministrado juntamente com o supervisor ou outro professor do Programa;

b) a grade de pós-graduação não poderá contemplar mais de quatro cursos por semestre ministrados por pós-doutores;

c) são exceções os professores de instituição de ensino ou empresa com vínculo empregatício em tempo integral que poderão ministrar aulas teóricas individualmente e sem limite na grade.

Art. 4. Os pós-doutorandos não poderão ser credenciados como orientadores;

Art. 5. O Programa não recebe solicitações de Pós-doutorado de candidatos que já tenham sido contemplados anteriormente nesta modalidade.

Art. 6. O Plano de Trabalho e o Projeto de Pesquisa, aprovados pelo Supervisor, deverão ser submetidos ao Conselho de Departamento para aprovação e sucessivamente encaminhados à Comissão de Pesquisa da FFLCH.

Para os tipos I e II:

Art. 7. Em caso de financiamento por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente o período de participação no programa coincidirá com o período de duração da bolsa.

Para o tipo III:

Art. 8. O PPGCP limita o vínculo formal do pós-doutorando sem bolsa a um período máximo de 3 anos.

Art. 9. Os pós-doutorandos serão limitados a três por Linha de Pesquisa (Políticas Públicas, Teoria Política, Relações Internacionais e Democracia, Instituições e Sociedade) e dois por professor. Para os demais casos (tipo I e II), não há limites definidos.

§1º - Para a situação em que o pós-doutorando seja credenciado sem bolsa, mas no decorrer do período consiga financiamento por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente, considerar-se-á como novo prazo o da duração da bolsa. O período máximo de vinculação do pós-doutorando ao Programa será sempre de 5 anos. Para fins de cálculo, será considerado o tempo de duração máxima da bolsa concedida pela Agência de Fomento, levando-se em conta todas as possíveis prorrogações e o período sem bolsa. Caso ultrapasse, entende-se que o candidato não poderá ser admitido no Programa.

Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política